CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2025

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Incluí no currículo como matéria complementar o ensino da disciplina sobre temas relacionados à História, Geografia e atualidades da Cidade de Salvador. "

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 236/2025, de autoria do vereador Ricardo Almeida que dispõe sobre a inclusão no currículo como matéria complementar o ensino da disciplina sobre temas relacionados à História, Geografia e atualidades da Cidade de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto está em sintonia com a Lei Orgânica do Município de Salvador, que, entre suas atribuições, prevê o desenvolvimento de políticas educacionais que valorizem a história, a cultura e a cidadania local, estimulando o reconhecimento da identidade soteropolitana entre os alunos. Observa, ainda, o princípio da gestão responsável e do equilíbrio orçamentário, uma vez que não compromete a sustentabilidade das contas públicas e permite plena adaptação nos instrumentos de planejamento fiscal.

Afirma-se a necessidade de análise do impacto financeiro-orçamentário, atendendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de novas despesas e a demonstração de sua compatibilidade com o orçamento vigente. Importante, ainda, observar o disposto no art. 48 da LRF, que requer transparência na programação, execução e controle das ações e despesas públicas.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 236/2025.**

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 09 / 25